



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 04.838.496/0001-28

JUSTIFICATIVA PARA O CHAMAMENTO PÚBLICO

I – OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA SEREM CONSUMIDOS E OU DISTRIBUIDOS PARA OS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE – PA.

II – DA JUSTIFICATIVA: Considerando, que a Secretaria Municipal de Educação, solicitou a aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar para os alunos matriculados nas escolas da rede municipal de ensino da Zona Urbana e Rural do Município de Monte Alegre – PA.

Considerando que a Chamada Pública é o procedimento administrativo voltado à seleção de proposta específica para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e/ou empreendedores familiares rurais ou suas organizações. É um instrumento firmado no âmbito das estratégias de compras públicas sustentáveis, que assegura o cumprimento dos princípios constitucionais da administração pública, ao passo que permite a veiculação de diretrizes governamentais importantes, relacionadas ao desenvolvimento sustentável, ao apoio da agricultura familiar para a alimentação escolar, regulamentada pela Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 (atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 2 de abril de 2015), que dispõe sobre o atendimento da alimentação servida aos alunos da Educação Básica no âmbito do PNAE. A conexão entre a agricultura familiar e a alimentação escolar fundamenta-se nas diretrizes estabelecidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, em especial no que tange: emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis e; ao apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, sazonais, produzidos em âmbito local e pela agricultura familiar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 04.838.496/0001-28

Considerando que a agricultura familiar apresenta papel fundamental no abastecimento alimentar brasileiro, destacando-se por ofertar produtos variados que se distinguem por sua qualidade. Caracterizada por pequenas propriedades e por sua dispersão geográfica, um número maior de agricultores é beneficiado, incluindo comunidades mais distantes das grandes cidades e dos grandes centros de distribuição, o que possibilita a geração de renda, oferecendo melhores condições para quem vive no campo. Na questão ambiental, que ganha cada vez mais destaque, a agricultura familiar também se sobressai por adotar práticas ambientalmente mais sustentáveis, em função, principalmente de sua característica de produção em pequena escala e por evitar os riscos proporcionados pelas monoculturas de grandes propriedades. Agregam-se a isso os estímulos à produção de alimentos orgânicos ou obtidos por meio da agroecologia, que conferem aos produtos da agricultura familiar diferencial competitivo na busca por qualidade e responsabilidade socioambiental.

Considerando que a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, em seu Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os quilombolas. A aquisição de que trata poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios das seguintes legislações: Lei nº 11.947 de 16/06/2009, Resoluções FNDE/CD nº 026/2013, 004/2015, 06/2020, 20/2020 e 21/2021 e Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

Considerando que o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE é a autarquia vinculada ao MEC, responsável pela coordenação do PNAE, pelo estabelecimento das normas gerais de planejamento, execução, controle, monitoramento e avaliação do Programa, bem como pela transferência dos recursos financeiros. Vale ressaltar ainda que a Entidade Executora deverá *dar publicidade das informações referentes ao processo de aquisição de gêneros alimentícios em órgão de divulgação oficial*, em sítio eletrônico oficial do respectivo ente federativo ou em quadro de avisos de amplo acesso público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 04.838.496/0001-28

Considerando que em relação a Chamada Pública, essa modalidade apresenta maior possibilidade de atender às especificidades necessárias à aquisição da agricultura familiar, entendendo, ser esta a ferramenta mais adequada, pois contribui para o cumprimento das diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, no que se refere à priorização de produtos produzidos em âmbito local de forma a fortalecer os hábitos alimentares, a cultura local e a agricultura familiar, aspectos fundamentais na garantia da segurança alimentar e nutricional.

Assim, a presente contratação visa atender aos dispositivos legais que fundamentam as compras institucionais de alimentos da agricultura familiar, visando garantir a segurança alimentar dos estudantes da Rede Municipal de Ensino do Município de Monte Alegre – PA, buscando uma maior interação com os agricultores familiares locais, considerando que o objetivo principal da contratação está em prover aos estudantes uma alimentação de qualidade, em quantidade suficiente, respeitando às diversidades pessoais, regionais e culturais, levando em consideração a legislação vigente.

Quanto aos quantitativos dos itens solicitados, conforme Pedido de Bens e Serviços – PBS anexo é o necessário para atender à necessidade na Rede Municipal de Ensino da Zona Urbana e Rural para o Período Letivo 2024, sendo que, esta quantidade licitada, destina-se ao atendimento de 14.503 (quatorze mil, quinhentos e três) alunos regularmente matriculados em 129 (cento e vinte e nove) Unidades Educacionais vinculadas a Secretaria Municipal de Educação neste Município de Monte Alegre, justificando desta forma a quantidade solicitada. Vale ressaltar, que foi adicionado um percentual de perda devido ao deslocamento em áreas urbanas e rurais para entrega dos itens alimentícios, uma vez que estes sofrem danos recorrentes da logística. Neste sentido, o Departamento de Alimentação Escolar vem pelo presente justificar a quantidade solicitada.

III – DO FUNDAMENTO LEGAL: A presente Chamada Pública encontra-se fundamentada na Lei nº 11.947 de 16/06/2009 e nas Resoluções FNDE/CD nº 026/2013, 004/2015, 06/2020, 20/2020 e 21/2021 e Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 04.838.496/0001-28

IV – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2301 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12 306 0031 2.025 PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE
AEE

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

15520000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO PNAE

2301 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12 306 0031 2.024 PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE
QUILOMBOLA

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

15520000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO PNAE

2301 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12 306 0031 2.023 PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE
FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

15001001 RECEITA DE IMPOSTO E TRANSF. – EDUCAÇÃO

15520000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO PNAE

2301 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12 306 0031 2.020 PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE
EJA

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

15520000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO PNAE

2301 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12 306 0031 2.019 PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR –
EDUCAÇÃO INFANTIL/CRECHE

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

15520000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO PNAE

2301 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12 306 0031 2.018 PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR –
EDUCAÇÃO INFANTIL/PRÉ ESCOLA

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 04.838.496/0001-28

15520000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO PNAE

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

A escolha dos fornecedores está fundamentada no Art. Da Lei nº 11.947 de 16/06/2009, em que a aquisição de gêneros alimentícios no âmbito do PNAE, ressalvadas as hipóteses de dispensa de licitação previstas no art. 24, inciso I, da Resolução CD/FNDE nº 24, de 14 de junho de 2013, deverá ser realizada por meio de licitação pública, na Modalidade de Chamada Pública, nos termos da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

Os preços dos produtos contratados no âmbito da Chamada Pública devem obrigatoriamente refletir os preços de mercado, sendo previamente definidos por pesquisa realizada pela Entidade Executora, e são esses os preços que serão praticados no âmbito dos contratos de aquisição de produtos da agricultura familiar. Ou seja, o preço não é critério de classificação. Nesse sentido, os projetos de venda devem conter os mesmos preços apresentados na Chamada Pública.

Assim, para a definição dos preços, deverá ser realizada ampla pesquisa de preços, que consiste em etapa fundamental para o bom e regular desenvolvimento do programa e para isso, a Entidade Executora poderá contar com parceiros que contribuam para a construção da metodologia a ser utilizada na aferição dos preços de mercado. O CAE poderá ser um desses parceiros, bem como entidades de Assistência Técnica e Extensão Rural, Universidades, Organizações da Agricultura Familiar, Secretarias de Agricultura e outros.

VI - DA ESCOLHA:

A realização da Chamada Pública contempla os princípios da Constituição Federal de legalidade, legitimidade e economicidade, tanto no que se refere ao arcabouço jurídico que o sustenta, quanto na economicidade de recursos naturais e nos caracteres econômicos e sociais que o norteiam. Em relação ao princípio da economicidade, é necessário que se esclareça que a relação custo-benefício no setor público refere-se não apenas à relação custo-benefício em termos monetários, mas também à relação custo-benefício social das políticas públicas. Portanto, na aplicação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 04.838.496/0001-28

da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, há o atendimento tanto do parágrafo 37 quanto do parágrafo 70 da Constituição Federal.

De acordo com o Art. 24 da Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009, a aquisição dos gêneros alimentícios com recursos do PNAE deverá ocorrer por dispensa de licitação, por meio de Chamada Pública, quando das compras da agricultura familiar nos termos do Art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e dos arts. 29 a 49 desta resolução.

Monte Alegre, 11 de abril de 2024.

Maria Lucinete Moura Magalhães
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 006/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 04.838.496/0001-28

JUSTIFICATIVA

ORGÃOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

SETOR REQUISITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA SEREM CONSUMIDOS E OU DISTRIBUIDOS PARA OS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO: A Prefeitura Municipal de Monte Alegre através da Secretaria Municipal de Educação, mediante a solicitação do procedimento de Chamada Pública, de acordo com a Lei nº 11.947/2009, em que o artigo 14 da referida lei prevê a dispensa do "procedimento licitatório" desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local e observando os princípios inscritos no artigo 37 da Constituição Federal (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência). Objetivamente, a dispensa do procedimento licitatório de que trata o artigo 14 da Lei nº 11.947/2009 institui a chamada pública como ferramenta de compra, entendida como um instrumento firmado no âmbito da estratégia de compras públicas sustentáveis, que asseguram o cumprimento dos princípios constitucionais da Administração Pública, ao passo que permite a veiculação de diretrizes governamentais importantes, relacionadas ao desenvolvimento sustentável, ao apoio à inclusão social e produtiva local e à promoção da segurança alimentar e nutricional. Desse modo, apresenta maior possibilidade de atender às especificidades necessárias à aquisição da agricultura familiar, pautando-se, em especial na Resolução CD/FNDE nº 06 de 8 de maio de 2020 (alterada pela Resolução CD/FNDE nº 20 de 2/12/2020 e Resolução CD/FNDE nº 20 de 2/12/2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021), envolvendo todos os



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 04.838.496/0001-28

passos necessários de se observar para a efetivação das compras e cumprimento do Artigo 14 da Lei nº 11.947/2009.

BENEFÍCIOS DA CONTRATAÇÃO: A dispensa do procedimento licitatório em atendimento ao artigo 14 da Lei nº 11.947/2009 objetiva facilitar a compra de gêneros alimentícios de agricultores ou empreendedores familiares rurais, compreendidos como segmento econômico e social preponderante na produção de alimentos saudáveis nas economias locais. Segmento este, reconhecidamente relevante para o desenvolvimento sustentável, que coaduna com as diretrizes do PNAE. A compra da agricultura familiar por edital de chamada pública tanto traz segurança jurídica para os gestores, na medida em que se constitui como normativa, quanto agiliza a compra e fortalece a agricultura familiar e as diretrizes do PNAE, na medida em que promove a sustentabilidade e a dinamização das economias locais. Importante destacar que, no âmbito das chamadas públicas do PNAE para comprar alimentos da agricultura familiar, a metodologia de formação de preços, diferentemente dos processos licitatórios convencionais do tipo menor preço, tem como objetivo a priorização do desenvolvimento local, das cadeias curtas de produção-consumo e da alimentação saudável. A possibilidade de inclusão do agricultor familiar e suas organizações econômicas (cooperativas e associações) leva em consideração a sua capacidade produtiva e a necessidade de criação de oportunidades de inserção no mercado sem a necessidade de concorrer diretamente entre si, tampouco com grandes fornecedores (empresas de alimentação).

No sucinto entendimento, vislumbramos a possibilidade do desencadeamento da Chamada pública embasada na Lei nº 11.947/2009, Resoluções FNDE/CD nº 026/2013, 004/2015, 06/2020, 20/2020 e 21/2021 e em conformidade com a instrução normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021 e Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 04.838.496/0001-28

DESCRIÇÃO E QUANTIDADES:

Item	Código do item	Quant	Unid. Med.	Descrição do objeto	Marca	V. Unit. (de acordo com o preço de aquisição da Entidade Executora Eex)	V. Total
01	463833	1.900	MAÇO	ALFACE , 1ª qualidade, gênero alimentício in natura, fresca, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de enfermidades, material terroso e de umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujeiras, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio. Validade: o produto deverá estar fresco na data de entrega. Maço com 200g, acondicionado em embalagem transparente atóxica, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidade, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	Regional	5,40	10.260,00
02	464381	23.000	KG	BANANA , do tipo prata, maçã ou branca; destinada ao consumo in natura. Devendo se apresentar fresca. Ter atingido o grau ideal no tamanho. Aroma, cor e sabor próprio da variedade. Não estarem	Regional	7,68	176.716,87



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 04.838.496/0001-28

03	464379	3.600	KG	danificadas por lesões de origem mecânica que afetem suas características. Não devem conter terra, sujidades ou corpos estranhos aderentes a casca. Validade: O produto deverá estar fresco na data de entrega. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.			27.000,00
04	463882	16.000	MAÇO	BANANA VERDE/BANANA PACOVAN: In natura, de primeira, com 80 a 90% de maturação, entregues com as cores características, de tamanhos uniformes (médio a grande), sem ferimentos ou defeitos, tenras, sem corpos estranhos ou tenros aderida à superfície externa. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. CHEIRO VERDE DE 1ª QUALIDADE, livre de sujidades, parasitas e larvas; de tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvidos e maduros com folhas intactas; sem danos físicos e mecânicos oriundo e manuseio e transporte, maço com 100g, embalado em sacos plásticos transparentes atóxicos. Devem atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 02/01/01 da ANVISA. Validade: O produto deverá estar fresco na data de entrega.	Regional	7,50	51.866,67
05	226326	400	KG	COLORÍFICO, com aspecto, com cor, cheiro próprio, isento de sujidades, parasitas e materiais terrosos, armazenado em recipiente de plástico atóxico com 100g, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, peso líquido, fornecedor, data de fabricação, lote e	Regional	34,89	13.956,67



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 04.838.496/0001-28

					data de validade.				
06	463822	16.000	MAÇO		COUVE + CARIRU , 1º qualidade, sem defeitos, com folhas verdes sem traços de descoloração, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Deve apresentar aroma, coloração, tamanho uniforme e típico da variedade. Não são permitidos defeitos nas verduras que lhe alterem a sua aparência. Sem danos físicos e mecânicos oriundo do manuseio e transporte, maço com 200g, embalados em sacos plásticos transparentes atóxicos. Devem atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 02/01/01 da ANVISA. Validade: O produto deverá estar fresco na data de entrega.	Regional	3,19	51.066,67	
07	458922	8.000	KG		FARINHA DE MANDIOCA , 1ª qualidade, sem conservantes, torrada, seca, isenta de matéria terrosa e parasitas, não poderá estar úmida, fermentada ou rançosa. Validade: não superior a 30 dias da data de entrega nas unidades de ensino. Embalagem saco transparente atóxico, inviolável e resistente. Deve conter a identificação do produto, lote, data de fabricação e data de validade.	Regional	13,06	104.533,33	
08	465695	3.000	KG		FARINHA DE TAPIOCA , 1ª qualidade, granulada, torrada, branca e seca. Isenta de matéria terrosa e parasitas, não poderá estar úmida, fermentada ou rançosa. Validade: o produto deve conter data de fabricação de até 30 dias anteriores a data de entrega. Embalagem saco transparente atóxico, inviolável e resistente. Deve conter a identificação do produto, lote, data de fabricação e data de validade.	Regional	13,71	41.135,00	
09	464553	10.000	KG		FEIJÃO CARIÓCA , tipo 1, classe: preto ou carioca; classificação: constituído de grãos inteiros e sãos; com teor de umidade máxima de 15%; isento de material terroso, sujidades e misturas de outras variedades e espécies. Suas condições deverão estar de acordo com o regulamento técnico do feijão aprovado pela Instrução Normativa Nº	Regional	12,02	120.166,67	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 04.838.496/0001-28

					12 de 28 de março de 2008 do MAPA ou legislação que a substitua. Acondicionado em embalagem plástica resistente e atóxica; conteúdo de 1 kg, rótulo deverá conter identificação, peso, prazo de validade, lote, informações nutricionais e demais informações de rotulagem obrigatória. Validade mínima de 06 meses a partir da fabricação.			
10	463746	4.000	KG		JERIMUM , 1º qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas; de tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvidos e maduros; com polpas firmes e intactas; sem danos físicos e mecânicos oriundo do manuseio e transporte.	Regional	4,08	16.300,00
11	464398	640	KG		LIMÃO TAITI , fruto graúdo, de primeira qualidade, maduro, isento de ferimento ou defeito, tamanho uniforme e de colheita recente. Deve conter grau de amadurecimento médio, sem rupturas, e não deve apresentar casca murcha. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	Regional	5,14	3.290,67
12	463795	4.000	KG		MACAXEIRA , 1ª qualidade, tipo branca/amarela, raízes grandes, no grau normal de evolução no tamanho, sabor e cor própria da espécie, uniformes, frescas, sem ferimentos ou defeitos, não fibrosa. Deve atender aos padrões microbiológicos da RDC nº 12 de 02/01/01 da ANVISA.	Regional	3,51	14.033,33
13	463796	800	KG		PEPINO , 1ª qualidade, tamanho, cor e formação uniformes, devendo ser bem desenvolvidos, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades,	Regional	4,51	3.606,67



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 04.838.496/0001-28

					parasitas e larvas. Validade: O produto deverá estar fresco na data de entrega.			
14	463923	800	KG		PIMENTA DE CHEIRO , 1ª qualidade, livre de sujidades, parasitas e larvas; de tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvidos e maduros com polpa firmes e intactos; sem danos físicos e mecânicos oriundo do manuseio e transporte. Embalado em sacos plásticos transparentes atóxicos.	Regional	14,77	11.8163,33
15	463920	400	KG		PIMENTA DO REINO MOÍDA PURA , 1ª qualidade, com aspecto, com cor, cheiro próprio, isento de sujidades, parasitas e materiais terrosos, armazenado em recipiente de plástico atóxico com 100g, com data de fabricação, data de validade e peso líquido. Condimento, apresentação industrial, aspecto físico pó, aplicação culinária em geral. Acondicionado em embalagem de polietileno atóxico transparente, contendo, aproximadamente, 100g, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho.	Regional	42,48	16.993,33
16	345630	4.800	KG		POLPA DE FRUTA CONGELADA SABOR ABACAXI Produto obtido a partir de frutas, não contendo adição de açúcar. Ausente de substâncias estranhas. Produto congelado, não fermentado e sem conservantes, embalagem de 1 kg, com identificação do sabor, do produto, marca do fabricante, data de fabricação, data de validade de no mínimo 06 meses e nº do registro do MAPA.	Regional	17,67	84.800,00
17	345618	4.800	KG		POLPA DE FRUTA CONGELADA SABOR ACEROLA . Produto obtido a partir de frutas, não contendo adição de açúcar. Ausente de substâncias estranhas. Produto congelado, não fermentado e sem conservantes, embalagem de 1 kg, com identificação do sabor, do	Regional	15,63	75.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 04.838.496/0001-28

					produto, marca do fabricante, data de fabricação, data de validade de no mínimo 06 meses e nº do registro do MAPA.			
18	289874	4.800	KG		POLPA DE FRUTA CONGELADA SABOR CUPUAÇÚ. Produto obtido a partir de frutas, não contendo adição de açúcar. Ausente de substâncias estranhas. Produto congelado, não fermentado e sem conservantes, embalagem de 1 kg, com identificação do sabor, do produto, marca do fabricante, data de fabricação, data de validade de no mínimo 06 meses e nº do registro do MAPA.	Regional	19,33	92.800,00
19	259679	4.800	KG		POLPA DE FRUTA CONGELADA SABOR TAPEREBÁ. Produto obtido a partir de frutas, não contendo adição de açúcar. Ausente de substâncias estranhas. Produto congelado, não fermentado e sem conservantes, embalagem de 1 kg, com identificação do sabor, do produto, marca do fabricante, data de fabricação, data de validade de no mínimo 06 meses e nº do registro do MAPA.	Regional	16,67	80.000,00
20	463839	7.000	KG		REPOLHO , 1ª qualidade, livre de sujidades, parasitas e larvas; de tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvidos e maduros com polpa firmes e intactos; sem danos físicos e mecânicos oriundo do manuseio e transporte. Embalado em sacos plásticos transparentes atóxicos.	Regional	9,65	67.550,00
21	463806	7.000	KG		TOMATE , 1ª qualidade, livre de sujidades, parasitas e larvas; de tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvidos e maduros com polpa firmes e intactos; sem danos físicos e mecânicos oriundo do manuseio e transporte. Embalado em sacos plásticos transparentes atóxicos.	Regional	10,44	73.091,67
VALOR TOTAL:								R\$ 1.135.980,67



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 04.838.496/0001-28

DETALHAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A prestação de serviços envolve todas as etapas do processo de operacionalização e distribuição da alimentação, conforme o padrão estabelecido pelas normas legais vigentes, número de refeições preparadas e/ou servidas, bem como os respectivos horários de funcionamento, observando-se, ainda, as ações de planejamento, organização, coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação dos serviços de alimentação escolar executados no âmbito do PNAE.

Os serviços serão prestados conforme padrões técnicos recomendados pela legislação vigente e com as responsabilidades inerentes ao processo de implantação de alimentação saudável nas escolas, contando com quadro de pessoal técnico e operacional capacitado e em número suficiente e adequado ao exato cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Referência.

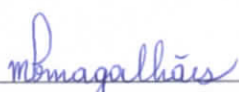
PRAZO DE EXECUÇÃO:

O contrato terá vigência a partir da data de assinatura do contrato até o dia 31/12/2024.

LOCAL E HORÁRIO DA ENTREGA/EXECUÇÃO:

Os produtos deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Irmã Amata, nº 2054 A, Bairro: Planalto, Departamento de Alimentação Escolar, Monte Alegre – Pará, nos horários entre 08:00h às 12:00h e 14:00h às 18:00h, devendo ser analisados conforme as especificações de qualidade, embalagem, quantitativos, conservação, maturação dos frutos, acondicionamento adequado e demais verificações que possam confirmar o recebimento definitivo ou sua recusa, sendo elaborado Termo de Recebimento devidamente assinado pelo responsável do Setor de Nutrição e pelo responsável da entrega.

Monte Alegre, 11 de abril de 2024.


Maria Lucinete Moura Magalhães
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 006/2021